



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO EXECUTIVO Nº 119 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA 30ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIROS DE SÃO BENTO ABADE, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 12 E 15 DE OUTUBRO DE 2023.”

O Prefeito Municipal de São Bento Abade/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal dispõe que os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos do interesse local;

Considerando que se aproximam as atividades da 30ª Festa do Peão de Boiadeiros de São Bento Abade, a realizar-se entre os dias 12 e 15 de outubro, na Praça de Eventos, período que a cidade recebe considerável número de visitantes;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção da segurança e tranquilidade pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, no local de realização do evento e até 400 (quatrocentos) metros do seu entorno:

- I - o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro;
- II- a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira;
- III- comércios ou ambulantes sem a devida autorização da administração pública;
- IV- a montagem de tendas gazebo.

§1º. A proibição à utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira e a montagem de tendas gazebo é restrita às vias públicas e ao local do evento.

§2º. A proibição de porte e venda de bebidas especificadas no inciso I deste se estende ao comércio ambulante, inclusive através de caixas de isopor e similares.

§3º. O desrespeito às proibições constantes neste artigo acarretará na apreensão da mercadoria e/ou material, que será restituído após o término do evento no dia 16 de outubro de 2023.

§4º. A autorização para comércios e ambulantes durante a 30ª Festa do Peão de Boiadeiros se dará mediante expedição de alvará de funcionamento, após o pagamento de sua respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

taxa.

Art. 2º. Fica proibida a instalação de barracas de jogos de azar, por se tratar de atividade ilegal.

Paragrafo único. Identificada qualquer atividade irregular, a Polícia Militar será imediatamente acionada.

Art. 3º. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na lei penal.

Art. 4º. A praça de alimentação no local do evento deverá ser fechada às 05:00h da manhã, e ainda fica proibida a utilização de qualquer tipo de som no local que não o oficial do evento.

Parágrafo único. Fica proibido o som automotivo durante a realização do evento em qualquer espaço público.

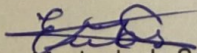
Art. 5º. Fica autorizado a entrada de caixa térmica (cooler) no evento, contendo apenas cerveja e gelo no recipiente, não permitindo outros tipos de bebidas.

Art. 6º. Compete à Comissão Organizadora da 30º Festa do Peão de Boiadeiros de São Bento Abade, identificada através de crachá, toda a fiscalização do evento, podendo, se necessário, solicitar apoio da Polícia Militar para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. No dia 12 de outubro início da 30º Festa do Peão de Boiadeiros de São Bento Abade, acontecerá a procissão de cavaleiros, fica obrigado aos cavaleiros 30 minutos após ao término da mesma, retirar os animais das vias públicas, sob pena de acionamento da Polícia Militar para fiel cumprimento do decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento Abade, 29 de setembro de 2023.


Enéias Machado de Souza
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que no "Quadro Mural" da Prefeitura Municipal foi publicado nesta data, o presente ato para ciência dos interessados.
São Bento Abade, 29 de 09 2023